# PROJETO DE LEI Nº. 36, de 28 de novembro de 2023.

***Altera a Lei Municipal nº. 705, de 25 de março de 2008, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica alterado o inciso II do artigo 62, da Lei Municipal nº. 705, de 25 de março de 2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 62...**

...

II – lavrar laudos de constatação e informar sobre a ocorrência de infrações;

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2023.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972

Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.11.28 10:17:04 -04'00'

***José Gilberto Garcia***
*PREFEITO MUNICIPAL*

# MENSAGEM Nº. 51, de 28 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº 36, de 28 de novembro de 2023**, o qual altera a Lei Municipal nº. 705, de 25 de março de 2008, e dá outras providências.

O projeto de lei ora apresentado visa alterar a Lei Municipal nº. 705, de 25 de março de 2008, a qual dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Nova Andradina, disciplina o licenciamento ambiental, define infrações administrativas ambientais, institui o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

Nesse contexto, pretende-se alterar uma das competências atinentes à fiscalização ambiental municipal, notadamente quanto à possibilidade de lavrar laudos de constatação e informar sobre a ocorrência de infrações, corrigindo a redação antiga que abordava o termo "autos de constatação".

Nessa seara, sublinha-se que o termo "laudo" é o mais adequado para o presente caso, uma vez que significa termo contendo parecer técnico ou até mesmo peça escrita, fundamentada, em que técnicos expõem as observações e estudos que fizeram e consignam suas conclusões.

Por oportuno, ressalta-se que a alteração pretendida tem como escopo adequar os documentos gerados em ação de fiscalização pela Polícia Militar Ambiental, de modo a garantir a legitimidade do fiscal responsável pela ação de fiscalização ambiental no momento da execução de seus trabalhos.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei nº. 36, de 28 de novembro de 2023 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2023.11.28 10:17:19 -04'00'

***José Gilberto Garcia***
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI**
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS